

**REGULAMENTO DO
MONEE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 58.152.340/0001-18

08 DE MAIO DE 2026

Sumário

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I - DO FUNDO	4
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	11
CAPÍTULO IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	12
CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	20
CAPÍTULO VI - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	20
CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	22
CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO	27
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES	28
CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	31
CAPÍTULO XI - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	32
CAPÍTULO XII - DO FORO	33
ANEXO I	34
CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA	34
I. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	34
II. DO REGIME DA CLASSE	34
III. DO PRAZO DE DURAÇÃO	34
IV. DAS DEFINIÇÕES	34
V. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	43
VI. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO	46
VII. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	49
VIII. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	50
IX. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	51
X. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	53
XI. DAS TAXAS	55
XII. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	57
XIII. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	63
XIV. DOS FATORES DE RISCO	64
XV. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	89
XVI. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	94
XVII. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA RESERVA DE CAIXA	96
XVIII. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	98
XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	100
XX. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E	

TRANSFERÊNCIA DAS COTAS.....	103
XXI. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE	105
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	107
DA CLASSE ÚNICA DO.....	107
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES.....	107
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES	109
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	110
DA CLASSE ÚNICA DO.....	110
SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES	110
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS	113
DA CLASSE ÚNICA DO.....	113
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS	113
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS.....	114
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS	116
DA CLASSE ÚNICA DO.....	116
SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS.....	116

**REGULAMENTO DO
MONEE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O **MONEE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**FUNDO**”) é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (“**Regulamento**”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 (abaixo definidas) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

“ADMINISTRADORA”:

significa a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou quem lhe vier a suceder;

“ALOCAÇÃO MÍNIMA”:

significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em

Direitos Creditórios endossados;

“Anexo(s)”:	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
“Anexo Normativo II”:	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor;
“Apêndices”:	significa(m) a(s) parte(s) do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
“Apenso”:	significa(m) a(s) parte(s) do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
“Assembleia de Cotistas”:	significa, indistintamente, a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas;
“Assembleia Geral de Cotistas”:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
“Assembleia Especial de Cotistas”:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da análise e revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO , devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade;
“B3”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”:	significa o Banco Central do Brasil;
“Benchmark”	significa a meta, o índice ou parâmetro de referência para a rentabilidade das Cotas de determinada Subclasse, conforme determinada em seu correspondente Suplemento.
“Classe”:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , as quais poderão conferir direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas e formalizar as disposições aplicáveis a cada uma delas por meio da celebração do respectivo Anexo;
“CMN”:	significa o Conselho Monetário Nacional;
“CNPJ/MF”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
“Conta da Classe”:	significa a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
“Conta Vinculada”:	significa a conta corrente ou a conta de pagamento de titularidade da ORIGINADORA , aberta junto a uma Instituição Financeira Autorizada, movimentada exclusivamente pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA ;
“Cotas”:	significa todas as cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
“Cotista”:	significa o investidor que venha a adquirir Cotas de emissão do FUNDO , que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento e que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Dia Útil”:

significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3;

“Disponibilidades”:

significam em conjunto: **(a)** os recursos em caixa; **(b)** os depósitos bancários à vista; e **(c)** os demais Ativos Financeiros;

“Documentos Complementares”

significam: **(a)** o documento de identificação pessoal do Devedor, **(b)** planilha com informações de entrega dos produtos e **(c)** Recibo de Entrega dos produtos.

Para fins de esclarecimentos, os documentos indicados nos itens (a) e (b) serão compartilhados pela **ORIGINADORA** ao Endossante, por este à **ADMINISTRADORA** e por esta à **GESTORA** na respectiva Data de Aquisição.

Ademais, o documento indicado no item (c) acima será encaminhado pela **ORIGINADORA** à **GESTORA**, mediante solicitação pela **GESTORA**, em até (i) 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação pela **ORIGINADORA**, caso sejam solicitados até 50 (cinquenta) Recibos de Entrega no mês; ou (ii) 30 (trinta) Dias Úteis, caso sejam solicitados mais de 50 (cinquenta) Recibos de Entrega no mês, observado o disposto no item 10.1.2 abaixo.

Caso a solicitação do documento indicado no item (c) não tenha como objetivo a sua utilização para cobrança ou defesa referente ao Direito Creditório, conforme indicado pela **GESTORA**, a solicitação estará limitada a 10 (dez) Recibos de Entrega por mês, que deverão ser fornecidos pela **ORIGINADORA** à **GESTORA**, observado o disposto no item 10.1.3 abaixo;

“Documentos Comprobatórios”:

significam: **(a)** as respectivas CCBs, devidamente formalizadas em via eletrônica ou digital, conforme o caso, e endossadas em preto pelo respectivo Endossante à Classe, nos termos da legislação e regulamentação

aplicável, bem como os respectivos Contratos de Endosso e Termos de Endosso, conforme o caso; e **(b)** a evidência do registro das CCBs em Entidade Registradora;

“Documentos Representativos do Crédito”:	significam, em conjunto, (i) os Documentos Comprobatórios e (ii) os Documentos Complementares;
“Encargos”:	significam as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos Prestadores de Serviços Essenciais;
“Entidade de Investimento”:	significa a classificação do FUNDO e/ou Classe, na forma da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
“Entidade Registradora”:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela ADMINISTRADORA , em nome do FUNDO , para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023;
“FGC”:	significa o Fundo Garantidor de Créditos;
“FUNDO”:	significa o MONEE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável;
“GESTORA”:	significa a VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjunto 32, torre 2, CEP 04543-900, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 57.369.679/0001-08, ou quem lhe vier a suceder;

- “Inconsistência Relevante”:** significa a verificação pela **GESTORA**, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Anexo Descritivo, de inconsistências nos Documentos Representativos do Crédito avaliados, em volume superior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados.
- “Instrução CVM 489”:** significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
- “Investidor Profissional”:** significam os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
- “Justa Causa”:** significa, para os fins de que trata este Regulamento e para fins de destituição e substituição de prestadores de serviços do **FUNDO** e da Classe, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **(i)** a comprovação, por meio de decisão judicial, de que o prestador de serviços atuou com dolo, má-fé e/ou culpa grave e/ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Regulamento ou do respectivo contrato de prestação de serviços, conforme o caso; ou **(ii)** o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao prestador de serviços que possa vir a causar um efeito adverso relevante **(a)** na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do prestador de serviços e/ou da Classe; e/ou **(b)** na capacidade do prestador de serviços de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos deste Regulamento ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso; ou **(iii)** o descumprimento, pelo prestador de **SERVIÇOS**, exceto o **AGENTE DE COBRANÇA**, de disposições do contrato de prestação de serviços a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada por quaisquer dos demais

prestadores de serviços do **FUNDO** ou pelos Cotistas, caso aplicável, (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

“Oferta Automática”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

“Parte Geral”: significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;

“Partes Relacionadas”: significam as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;

“Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido de cada Classe, qual seja, a diferença entre: **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios cedidos e das Disponibilidades, e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe;

“Patrimônio Líquido do Fundo”: significa o somatório do Patrimônio Líquido de cada Classe;

“Política de Cobrança”: significam os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios pelos prestadores de serviços do **FUNDO** previstas no presente Regulamento, em especial no Capítulo IX do Anexo, e no Contrato de Cobrança.

“Prestador de Serviço Essencial”: significa, indistintamente ou conjuntamente, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;

“Regulamento”: significa o presente regulamento, bem como seus respectivos aditamentos;

“Resolução CMN 2.907”: significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;

“Resolução CVM 30”: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativo que

venha a substituí-la;

“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;
“Subclasses”:	significam cada uma das subclasses das Classes, que serão definidas de acordo com o Anexo e os respectivos Apêndices;
“Séries”:	significam as séries de Cotas;
“Suplemento”:	significa o suplemento de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
“Taxa de Administração”:	significa a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
“Taxa de Gestão”:	significa a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
“Taxa DI”:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação

estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá 2 (duas) Subclasses de Cotas.

CAPÍTULO IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. A administração fiduciária do **FUNDO** será realizada pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas, sem prejuízo da contratação de distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas do **FUNDO**, pela **GESTORA**, por conta e ordem dos investidores.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas;
- b) o livro de atas das Assembleia de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do Auditor Independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

X. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA**, Entidade Registradora, consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XI. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XII. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, custódia dos Direitos Creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação constitutiva ou relacionada ao lastro dos Direitos Creditórios e liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

XIII. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento, se aplicável;

XIV. prestar os serviços de custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro em Entidade Registradora e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

XV. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;

XVI. após a realização das operações pela **GESTORA**, verificar a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado e informar à **GESTORA** e à CVM sobre quaisquer indícios materiais de incompatibilidade;

XVII. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período; e

XVIII. desde que tenha recepcionado, até o encerramento do 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios liquidados aos quais os recursos da Conta Vinculada se referem da **GESTORA**, encaminhar aos Cotistas, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência reportado, informações sobre a carteira e o fechamento contábil do **FUNDO**, as informações previstas no item 4.2.2.1 abaixo, a serem fornecidas pela **ADMINISTRADORA**, bem como o extrato de cotistas, movimentação de cotas, balancete contábil, razão contábil e eventuais arquivos de suporte. Fica esclarecido que, para fins da disponibilização das informações contidas acima, a **ADMINISTRADORA** depende do recebimento de informações disponibilizadas pela **GESTORA** e/ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, desde que após apuração e compartilhamento pela **ADMINISTRADORA** do fechamento contábil. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, o prazo de disponibilização das informações sobre o fechamento contábil se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A **ADMINISTRADORA** não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio das informações sobre o fechamento contábil e/ou sobre as demais informações indicadas neste item até o 3º (terceiro) Dia Útil, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do **FUNDO**. Adicionalmente, a **ADMINISTRADORA** não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do **FUNDO**.

4.1.3. O documento referido no inciso XI do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso XVII do item 4.1.2. acima.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV. registrar os Direitos Creditórios em Entidade Registradora da Classe;

V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios;

VII. verificar, diariamente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, por amostragem, observado o disposto no item 10.1 e itens subsequentes do Anexo, bem como demais disposições neste Regulamento;

VIII. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

IX. contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria especializada e de investimentos; **(d)** agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; **(e)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e **(f)** formador de mercado de classe fechada;

X. monitorar:

a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;

b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

c) o índice de subordinação, quando aplicável;

XI. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

XII. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe e fornecer aos distribuidores nos termos da regulação aplicável, às suas expensas e conforme aplicável, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIII. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XIV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XV. observar as disposições constantes do Regulamento;

XVI. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

XVII. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVIII. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XIX. encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e

XX. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 9.3 abaixo.

4.2.2. A **GESTORA** deverá disponibilizar à **ADMINISTRADORA** e aos Cotistas, até o 5º (quinto) Dia Útil relatório contendo:

I. NPL 60 (conforme definido no Anexo)

II. Índice de Subordinação (conforme definido no Anexo);

III. O Índice de Cobertura (conforme definido no Anexo);

IV. O Índice de Recompra (conforme definido no Anexo);

V. O Índice de Pré Pagamento (conforme definido no Anexo);

VI. O Índice de Cancelamento (conforme definido no Anexo);

VII. Benchmark de cada Cota pública em circulação; e

4.2.2.1 Em acréscimo as informações disponibilizadas pela **GESTORA**, conforme indicadas acima, **ADMINISTRADORA** deverá disponibilizar aos Cotistas as informações contidas nos itens 4.1.2, XVIII e 4.2.2 referentes ao encerramento de cada mês. Tais

informações deverão ser disponibilizadas até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, exceto se de outra forma previsto neste Regulamento, contendo:

- I. Valor da carteira do **FUNDO** e da Classe;
- II. Valor de provisão para créditos de liquidação duvidosa - PDD;
- III. Valor presente dos Direitos Creditórios;
- IV. Saldo agregado do Patrimônio Líquido;
- V. Saldo agregado das Cotas Subordinadas;
- VI. Valor das Disponibilidades (conforme definido no Anexo);
- VII. Valor Unitário de cada Cota pública em circulação (conforme definido no Anexo); e
- VIII. Relatório de estoque, detalhado por operação.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- I. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- II. no registro dos Direitos Creditórios nas Entidades Registradoras, se e quando aplicável; e
- III. na verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

4.3.1. a **GESTORA** deve fiscalizar a atuação dos prestadores de serviços que contrate em nome do **FUNDO**, no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.3.2. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.valorinvest.com.br.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja conta vinculada para recebimento pela Classe de valores decorrentes da carteira de ativos;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, caso aplicável, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o consultor especializado (se houver), o **AGENTE DE COBRANÇA** dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento, na regulamentação aplicável, bem como nos respectivos contratos celebrados com o **FUNDO** (se houver), por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, devendo cada qual, individualmente, sem solidariedade, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

5.2. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o consultor especializado (se houver), o **AGENTE DE COBRANÇA** dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO** ou com cada Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a qual deve ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da data de renúncia, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

6.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

6.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 6.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

6.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

6.1.4. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do **FUNDO**, sem prejuízo de deliberação em Assembleia de Cotistas pela sua destituição.

6.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** também deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao **FUNDO**, na forma deste Regulamento e do Anexo; ou (ii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.2.1. No caso de descredenciamento da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o item 6.1 acima.

6.3. Na hipótese de pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme o caso, o respectivo prestador deverá ser substituído por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada para esse fim, observadas as regras deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo a substituição efetiva ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do referido evento.

6.4. Caso o pedido ou requerimento de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme o caso, venha a ser revertido, extinto ou indeferido em caráter definitivo, dentro dos prazos legais aplicáveis e do prazo de substituição previsto no item 6.3

acima, não será necessária a continuidade ou conclusão do procedimento de substituição, desde que o respectivo prestador esteja plenamente apto a retomar e a exercer, de forma regular e integral, todas as suas funções, obrigações e responsabilidades perante o **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.5. No caso de alteração da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, o referido prestador substituído deve: **(i)** encaminhar ao substituto, sem custo adicional, cópia de toda a documentação referida no artigo 130, da parte geral, da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do **FUNDO** que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do **FUNDO** durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

6.6. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** e de liquidação antecipada do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

6.7. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada, se houver, e o **AGENTE DE COBRANÇA** dos Direitos Creditórios Inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

7.1.1. Compete à Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das seguintes matérias:

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO		Quórum Para Matérias Sujeitas À Aprovação Prévia E Específica De Uma Subclasse De Cotas
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO na forma deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(ii) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175, no item (iii) abaixo, no item 7.1.2abaixo;	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação de todas as Classes	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes de todas as Classes	Não aplicável
(iii) a alteração do Capítulo VII do Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação de todas as Classes	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes de todas as Classes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas de todas as Classes
(iv) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais sem Justa Causa;	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação de todas as Classes	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação de todas as Classes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(v) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais com Justa Causa; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) ou transformação do FUNDO , observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada Classe.	Maioria das Cotas em circulação e maioria das Cotas Seniores em circulação de todas as Classes	Maioria das Cotas presentes e Maioria das Cotas Seniores presentes de todas as Classes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas de todas as Classes

7.1.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.1.3. Em caso de aprovação, pela Assembleia Geral de Cotistas, pela substituição de Prestador de Serviços Essenciais, nos termos do subitem (v) do item 7.1.2 acima, os Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas de todas as Classes poderão apresentar 3 (três) prestadores de serviços substitutos.

7.1.4. As alterações referidas nos incisos I e II do item 7.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

7.1.5. A alteração referida no inciso III do item 7.1.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.1.6. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contados do recebimento das referidas exigências.

7.1.7. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.1.8. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

7.1.9. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista por meio eletrônico e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

7.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

7.2.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.2.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 7.2.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

7.2.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

7.2.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, hipótese em que se aplicarão as disposições do item 7.2.2.

7.2.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

7.2.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

7.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar,

a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

7.3.1. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

7.3.2. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

7.4. A Assembleia Geral de Cotistas se instala, em primeira e em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

7.5. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.5.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

7.5.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

7.5.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia de Cotistas.

7.6. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por meio dos quóruns especificados acima ou no Anexo, conforme o caso.

7.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

7.8. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.8.1 Na hipótese prevista no item 7.8 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.9. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.9.1 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

7.9.2 Não podem votar nas Assembleia de Cotistas, observado o disposto no §1º do artigo 78 da Resolução CVM 175/22: **(a)** qualquer prestador de serviço do **FUNDO**, essencial ou não, **(b)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do **FUNDO**; **(c)** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.9.3 A vedação prevista no item 7.9.2 acima não se aplica quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 7.9.2 acima; **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou **(c)** os prestadores de serviços da Classe de Cotas, ou suas Partes Relacionadas, que sejam titulares de Cotas Subordinadas, sem prejuízo do disposto no subitem (d) do item 7.9.2 acima.

7.10. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Sem prejuízo dos encargos de cada Classe previstos neste Regulamento e no respectivo Anexo, constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VI. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas; e
- VII. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**.

8.1.1 As despesas ou contingências atribuídas ao **FUNDO** devem ser rateadas proporcionalmente à representação do Patrimônio Líquido, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

8.2. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.3. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES

9.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

II. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

III. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II.

9.2. A informação de que trata a alínea “c)” do inciso III do item 9.1 acima:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de Direitos Creditórios.

9.3. Para efeitos da alínea “d)” do inciso III do item 9.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV. forma como se operou a transferência dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da transferência de Direitos Creditórios.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação.

VII. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou transferência de Direitos Creditórios; e

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a

quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

9.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d)” do inciso III do item 9.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 9.3 acima.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

10.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.3.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

10.3.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

- III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

10.3.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- V. alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

10.4. Ressalvado o disposto no item 10.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

10.4.1 A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO XI - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

11.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

11.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

11.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

11.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11.4.1 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA
DE COTAS DO
MONEE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

I. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

II. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado.

III. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

“Agência de Classificação de Risco”: significa a agência classificadora de risco das Cotas emitidas pela Classe;

“AGENTE COBRANÇA”: **DE** significa a **ORIGINADORA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Amortização Principal”: **de** significa a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo e respectivos Apêndices;

“Amortização Remuneração”: **de** significa a amortização de parcela do valor das Cotas relacionada ao retorno acumulado, sendo que para as

Cotas Seniores será equivalente ao Benchmark das Cotas Seniores, conforme o previsto no Apêndice de cada uma das Séries de Cotas Seniores, e na forma deste Anexo;

“Amortização Extraordinária”:	Significa (i) a amortização não programada das Cotas Seniores; e/ou (ii) a amortização das Cotas Subordinadas, inclusive nos termos do item 20.10 do Anexo.
“Ativos Financeiros”:	significam os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 5.14 deste Anexo;
“Banco Depositário”	significa a instituição financeira, cujos serviços foram contratados por meio de Contrato de Depósito, na qual a Conta Vinculada está aberta;
“CCB”:	significam as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas e assinadas por meio eletrônico ou digital, conforme a Lei do ICP-Brasil, em favor do respectivo Endossante;
“CDB”:	significa o certificado de depósito bancário;
“Condições de Endosso”:	significam as condições às quais os Direitos Creditórios deverão atender no momento de endosso ao FUNDO e à Classe, nos termos do item 6.3 deste Anexo;
“Contrato de Depósito”	significa o instrumento que regula a movimentação da Conta Vinculada e a prestação de serviços correlatos pelo Banco Depositário;
“Contrato de Endosso”:	significa cada Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre a Classe, o respectivo Endossante e a ORIGINADORA , com a interveniência anuência da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
“Contrato de Cobrança”:	significa o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , e o AGENTE DE

COBRANÇA;

“Cotas”:	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas quando referidas em conjunto;
“Cotas Seniores”:	significam as cotas integrantes da Subclasse Sênior da presente Classe, que não estão subordinadas a nenhuma outra Subclasse de Cotas para fins de amortização;
“Cotas Subordinadas”:	significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada da presente Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização;
“Cotistas Seniores”:	significam os titulares de Cotas Seniores emitidas pela Classe;
“Cotistas Subordinados”:	significam os titulares de Cotas Subordinadas emitidas pela Classe;
“Critérios de Elegibilidade”:	significam os critérios aos quais os Direitos Creditórios deverão atender para que sejam elegíveis ao endosso ao FUNDO e à Classe, nos termos do item 6.2 deste Anexo. A validação dos Critérios de Elegibilidade é feita pela GESTORA ou por terceiro contratado para tanto;
“Data de Aquisição”:	significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO ;
“Data de Início da Classe”:	significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe;
“Data de Pagamento”:	significa cada data em que o pagamento a título de Amortização de Principal e/ou Amortização de Remuneração é devido aos Cotistas Seniores, nos termos previstos nos respectivos Apêndices e Suplementos das Subclasses/Séries;
“Data de Verificação”:	significa a data na qual os Índices deverão ser verificados pela GESTORA e pelo AGENTE DE COBRANÇA , para fins do item 4.2.2, qual seja o 5º (quinto) Dia Útil do mês

subsequente ao mês de referência, após à liberação da carteira de fechamento do mês pelo **ADMINISTRADOR**;

“Devedores”:	significam as pessoas naturais, devedoras dos Direitos Creditórios;
“Direitos Creditórios”:	significam os direitos creditórios, originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores, por meio da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante a respectiva instituição financeira;
“Direitos Creditórios Elegíveis”:	significam os Direitos Creditórios ofertados para endosso à Classe que atendam, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso;
“Direitos Creditórios Inadimplidos”:	significam os Direitos Creditórios endossados à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
“Endossante”:	significa a Monee SCD e, conforme o caso, o FIDC MONEE I;
“Eventos de Avaliação”:	significam as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas da Classe, por meio de Assembleia de Cotistas, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação da Classe;
“Eventos de Liquidação da Classe”:	significam as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo, que ensejam a liquidação antecipada da Classe, com a consequente realização de Assembleia de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando preservar os direitos e interesses dos Cotistas;
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	significa o percentual disposto no Suplemento da correspondente Série de Cotas Seniores;
“FIDC MONEE I”	significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monee I de Responsabilidade Limitada, fundo de

investimento em direitos creditórios disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.922.136/0001-07;

“IPCA”: significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

“Índices”: significam o Índice de Subordinação, o Índice de Cancelamento, o Índice de Cobertura, o Índice de Recompra, o Índice de Pré Pagamento e o NPL 60, quando mencionados conjuntamente;

“Índice de Cancelamento” **de** significa o índice verificado pela **GESTORA** em cada Data de Verificação, equivalente à razão entre: **(i)** a soma do valor presente dos Direitos Creditórios endossados à Classe que foram recomprados ou comprados pelo Endossante ou pela **ORIGINADORA** no mês anterior à Data de Verificação, decorrentes de reembolso na operação originadora do Direito Creditório, caso haja cancelamento da compra por parte do Devedor; e **(ii)** a soma do valor presente dos Direitos Creditórios pertencentes à Classe no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação;

“Índice de Cobertura”: significa o índice verificado mensalmente pela **GESTORA** na Data de Verificação, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios e nas datas de subscrição de Cotas Seniores, sendo que: **(i)** quando não houver Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00; e **(ii)** quando houver Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura deve ser o resultado da fórmula abaixo:

$$\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior}) + \text{valor das Disponibilidades}}{\text{Dividido por: saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

“Índice de Pagamento”:	Pré	significa o índice verificado pela GESTORA em cada Data de Verificação, equivalente à razão entre: (i) a soma do valor presente dos Direitos Creditórios endossados à Classe liquidados como pré-pagamento no mês anterior à Data de Verificação; e (ii) a soma do valor presente dos Direitos Creditórios pertencentes à Classe no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação;
“Índice de Recompra”:		significa o índice verificado pela GESTORA em cada Data de Verificação, equivalente à razão entre: (i) a soma do valor presente dos Direitos Creditórios endossados à Classe que foram recomprados ou comprados pelo Endossante ou pela ORIGINADORA no mês anterior à Data de Verificação, desconsiderados os Direitos Creditórios objeto de recompra ou compra decorrentes de reembolso na operação originadora do Direito Creditório, caso haja cancelamento de compra por parte do Devedor; e (ii) a soma do valor presente dos Direitos Creditórios pertencentes à Classe no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação;
“Índice de Subordinação”:	de	significa o índice verificado diariamente pela GESTORA , referente à razão com respeito a Subclasse de Cotas Subordinadas, entre: (i) a soma do valor das Cotas Subordinadas, e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, devendo tal razão obedecer o percentual estabelecido neste Regulamento;
“Instituição Financeira Autorizada”		significa qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Itaú Unibanco S.A.; (f) Banco BTG Pactual S.A.; ou (g) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma agência de classificação de risco, igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (2) que possuam classificação de risco de, no mínimo, "br.AA" (ou equivalente), atribuída por uma agência de classificação de risco.

“Instituição Financeira Parceira”	significa a Monee SCD, instituição financeira parceira que celebra operações de empréstimos com os Devedores, originando os Direitos Creditórios;
“Lei do ICP-Brasil”:	significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
“Leis Anticorrupção”:	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas antissuborno, anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, conforme o caso); (d) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (f) a Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (g) a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 (<i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i>); e (h) A Lei Anticorrupção do Reino Unido de 2010 (<i>U.K. Bribery Act (UKBA)</i>);
“Limite de Concentração por Devedor”:	significa o limite de concentração por Devedor conforme definido no item 6.2, V, deste Anexo;
“NPL 60”:	significa o índice verificado pela GESTORA em cada Data de Verificação, equivalente à razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, pertencentes à carteira da Classe, observando que, para fins de cálculo deste numerador, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela vencida há mais de 60 (sessenta) dias e há menos de 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, da totalidade dos Direitos Creditórios endossados e pertencentes à

Classe. Esclarece-se que o saldo devedor dos Direitos Creditórios endossados à Classe será considerado bruto de provisão para devedores duvidosos, porém líquido de *write-offs* (i.e., líquido de Direitos Creditórios cujos valores estejam 100% (cem por cento) provisionados), e será determinado com base no último Dia Útil do mês-calendário anterior à Data de Verificação;

- “Monee SCD”:** significa a **MONEE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.751.854/0001-36, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, andar 22 e 23, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo;
- “ORIGINADORA”:** significa a **SHPP BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.372.267/0001-82, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.426-100, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo;
- “Plataforma Shopee”:** significa a plataforma digital de compra e venda de bens e produtos pertencente ao grupo econômico da **ORIGINADORA**;
- “Política de Concessão de Crédito”** significa a política de concessão de crédito utilizada para a originação dos Direitos Creditórios, conforme descrita no item 8.2 do Anexo ao presente Regulamento;
- “Prazo Médio dos Direitos Creditórios”** significa o prazo médio das CCBs que compõem a carteira da Classe, a ser verificado diariamente pela **GESTORA**;
- “Preço de Aquisição”:** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe ao respectivo Endossante, conforme descrito no Contrato de Endosso, em moeda corrente nacional, sendo que tal valor deverá corresponder ao saldo devedor do Direito Creditório, taxa de remuneração com que o Direito Creditório foi originado e, conforme o

caso, o respectivo ágio ou deságio, nos termos dispostos no Contrato de Endosso;

“Recibo de Entrega”

significa o comprovante de entrega dos produtos cuja aquisição é financiada pela correspondente CCB, podendo referido comprovante ser entregue em um dos seguintes formatos (i) captura de tela ou PDF de sistema ou website da transportadora informando data de entrega ao destinatário e número do pedido; (ii) foto tirada pelo entregador da transportadora comprovando entrega do item; e/ou (iii) outro documento equivalente que demonstre a entrega concluída na data informada na planilha do item (b) dos Documentos Complementares;

“Reserva de Caixa”:

significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada ao pagamento dos encargos e despesas da Classe, equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe, a ser constituída e controlada pela **GESTORA**, observado o disposto neste Anexo;

“Reserva de Amortização”:

de significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para o pagamento das Amortizações de Principal e/ou Amortização de Remuneração das Cotas Seniores, conforme programadas nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos e no montante e nas datas exigidas no item 17.4.1 abaixo;

“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”

tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

“Revolvência”

tem o significado que lhe é atribuído no item 5.9 deste Anexo;

“Taxa Média de Endosso”

de significa a taxa média de endosso de todos os Direitos Creditórios endossados à Classe, *pro forma*, a ser verificada diariamente pela **GESTORA** e que deverá permanecer equivalente a, no mínimo, 7% (sete por cento) ao mês;

“Termo de Endosso”: significa o Termo de Endosso de Direitos Creditórios que identifica o endosso dos Direitos Creditórios pelos Endossantes à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso;

“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios” significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de transferência para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme descrito no Contrato de Endosso.

O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios será considerado líquido de provisão para devedores duvidosos, e será determinado com referência no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação.

4.2. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 4.1 acima ou em outras partes deste Anexo terão os respectivos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento.

V. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO**, enquadrada na categoria de classe de investimento em direitos creditórios nos termos do artigo 3º, inciso VIII da Resolução CVM 175, alocação seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os Direitos Creditórios serão oriundos de operações de crédito contratadas pelos Devedores com uma instituição financeira (i.e. Instituições Financeiras Parceiras), por meio da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante a respectiva instituição financeira, vincendas até a Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe única, juntamente com seus encargos e taxas, referentes ao empréstimo recebido.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da Data de Início da Classe, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio

Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, tendo em vista a **ALOCÇÃO MÍNIMA** prevista neste Regulamento.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao consultor especializado (se houver) e à Partes Relacionadas aos mesmos endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO** e, conseqüentemente, à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto se a **GESTORA** e a Entidade Registradora não forem Partes Relacionadas entre si e se a Entidade Registradora não for Parte Relacionada à **ORIGINADORA** ou ao Endossante.

5.4.1 A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. O endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irrevogável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.

5.6. Os Endossantes serão responsáveis pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios, conforme previsto no respectivo Contrato de Endosso, sendo que a **ORIGINADORA** responsabiliza-se pela exigibilidade, legalidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização do processo de assinaturas das CCB e dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

5.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis endossados à Classe não contarão com a coobrigação da **ORIGINADORA**.

5.8. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de Devedores que tiverem inadimplido obrigação pecuniária frente à Classe, com relação a demais Direitos Creditórios devidos por ele e pertencentes ou que pertenceram anteriormente à Classe, em caso de renegociação do(s) Direito(s) Creditório(s) inadimplido(s) frente à Classe, hipótese na qual a Classe poderá adquirir novos Direitos Creditórios de tais Devedores, observadas as hipóteses de recompra previstas no Contrato de Endosso, conforme aplicável.

5.9. A Classe poderá utilizar os recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios para adquirir novos Direitos Creditórios ("**Revolvência**").

5.10. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.11. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, as despesas com cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.12. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor de marcação na carteira.

5.13. Observado o disposto nos itens 5.12 acima, a Classe, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, poderá alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe.

5.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais atrelados à Taxa DI;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Financeiras Autorizadas;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a)” e “b)” acima; e/ou
- d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.15. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14.

5.16. Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto no item 5.3, acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.17. Considerando a **ALOCAÇÃO MÍNIMA**, a qual a **GESTORA** busca alcançar com os investimentos da Classe, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

5.18. Caso, por qualquer motivo, a **ALOCAÇÃO MÍNIMA** e/ou as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas, não será possível assegurar o tratamento fiscal oriundo do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica aos Cotistas.

5.19. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.20. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) realizar operações com *warrants*;
- d) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- e) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

5.21. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso.

6.2. Em cada Data de Aquisição, a **GESTORA** deverá verificar, previamente ao endosso, se os Direitos Creditórios oferecidos à Classe atendem, na respectiva Data de Aquisição, cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

I. o Devedor não pode estar inadimplente com quaisquer obrigações financeiras frente à Classe, ressalvados os casos em que haja renegociação de Direitos Creditórios previamente endossados à Classe, situação na qual o Devedor poderá ter a emissão de uma nova CCB com as condições renegociadas e realizar o pré-pagamento da CCB inadimplente;

II. o Devedor deve ser pessoa física e possuir CPF;

III. a aquisição da CCB poderá contar com ágio até o limite estabelecido no Contrato de Endosso;

IV. o Devedor deve ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e, no máximo, 70 (setenta) anos de idade na data de emissão da CCB;

V. o valor presente dos Direitos Creditórios originados com relação ao Devedor, identificado por seu CPF, não poderá exceder 0,001% (um milésimo por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ou R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos dois o maior ("**Limite de Concentração por Devedor**");

VI. o prazo máximo da CCB deve ser de 12 (doze) meses;

VII. o valor presente mínimo da CCB deve ser de R\$10,00 (dez reais);

VIII. o Direito Creditório deve ter sido formalizado por meio da emissão de CCBs pelos Devedores em favor da Instituição Financeira Parceira;

IX. o Direito Creditório, caso o endossante seja o FIDC MONEE I, somente poderá ser endossado à Classe até, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua origem;

X. o Direito Creditório, caso o endossante seja o FIDC MONEE I, somente poderá ser endossado à Classe dentro de um período de, no máximo, 4 (quatro) meses contados data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo;

XI. o Direito Creditório deve ser expresso em moeda corrente nacional;

XII. todas as parcelas a vencer do Direito Creditório devem ser oferecidas integralmente à Classe;

XIII. o Devedor não pode estar inadimplente com quaisquer obrigações não financeiras frente à Classe;

XIV. a taxa de juros de tal Direito Creditório deverá ser uma taxa fixa ao mês e constante durante o prazo do Direito Creditório, bem como ter sido acordada desde a originação de tal Direito Creditório, sujeita a uma taxa de juros padrão aplicável, sem necessidade de observar um mínimo para a taxa de juros;

XV. a aquisição do Direito Creditório não pode resultar em Índice de Cobertura com valor inferior a 1,00 (um inteiro) em um determinado mês;

XVI. a aquisição do Direito Creditório não pode resultar em Prazo Médio dos Direitos Creditórios superior a 6 (seis) meses, observada a possibilidade de reenquadramento em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; e

XVII. a aquisição do Direito Creditório não pode resultar em Taxa Média de Endosso inferior a 7% (sete por cento) ao mês, observada a possibilidade de reenquadramento em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

6.3. Adicionalmente ao disposto no item 6.2 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso, sendo que, o previsto nos itens I, III e IV deverá ser atestado pela **ORIGINADORA**, e o previsto nos itens II e V deverá ser atestado pelo Endossante, no respectivo Contrato de Endosso:

I. o Devedor não pode estar inadimplente com relação a qualquer obrigação junto à **ORIGINADORA**, ou a quaisquer outras empresas de seus grupos econômicos que desenvolvam ou complementem as suas respectivas atividades comerciais, sem prejuízos de eventuais casos em que haja renegociação de Direitos Creditórios, situação na qual o Devedor poderá ter a emissão de uma nova CCB com as condições renegociadas e realizar o pré-pagamento da CCB inadimplente;

II. o Devedor não pode estar inadimplente com relação a qualquer obrigação junto ao Endossante ou a quaisquer outras empresas de seus grupos econômicos que desenvolvam ou complementem as suas respectivas atividades comerciais, sem prejuízos de eventuais casos em que haja renegociação de Direitos Creditórios, situação na qual o Devedor poderá ter a emissão de uma nova CCB com as condições renegociadas e realizar o pré-pagamento da CCB inadimplente;

III. a entrega da mercadoria, pela **ORIGINADORA** ou prestadores de serviços por ela contratados, ao Devedor deverá ocorrer em território brasileiro;

IV. a originação do Direito Creditório deve estar relacionada a uma compra realizada na Plataforma Shopee e deve ter ocorrido no máximo 30 (trinta) dias antes da Data de Aquisição; e

V. o Devedor deve ter passado pela esteira de aprovação de crédito e ter sido aprovado em observância aos critérios e procedimentos previstos na Política Concessão de Crédito para a emissão da CCB a ser endossada à Classe.

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de cumprir qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Endosso após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os Endossantes e a **ORIGINADORA**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.5. Pela aquisição dos Direitos Creditórios identificados em cada Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, a Classe pagará à vista aos Endossantes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Termo de Endosso.

6.6. A responsabilidade da **GESTORA** está adstrita à da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175.

VII. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, a Classe contará com os serviços específicos prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.2.1 Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

II. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Capítulo IX deste Anexo.

7.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja conta vinculada para recebimento pela Classe de valores decorrentes da carteira de ativos, salvo nos casos cuja cobrança seja realizada por meio de funcionalidade do Serasa S.A. ("Serasa"), sendo que nesses casos os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta do **AGENTE DE COBRANÇA**, o qual também é **ENDOSSANTE** da Classe, para posterior transferência à conta de titularidade do **FUNDO** em até 2 (dois) Dias Úteis, conforme o disposto no respectivo Contrato de Cobrança.

VIII. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios serão originados de operações de crédito contratadas pelos Devedores, por meio da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante a Instituição Financeira Parceira, para aquisição de bens e produtos na Plataforma Shopee.

8.2. Os Direitos Creditórios serão originados tendo de acordo com a política de concessão de crédito ("**Política de Concessão de Crédito**"):

1. A Instituição Financeira Parceira, por meio da **ORIGINADORA** (conforme aplicável), na condição de correspondente bancário, enviará a oferta de crédito do Devedor aprovado, incluindo informações sobre todas as condições do crédito (tais como valor, taxa e prazo), que será disponibilizada para análise e simulação pelo Devedor aprovado na Plataforma Shopee.

2. Os Devedores aprovados autorizarão a realização dos seguintes procedimentos por meio da Plataforma Shopee, para permitir a análise da operação de crédito pela Instituição Financeira Parceira:

a) Dados Cadastrais: o usuário deverá autorizar a consulta de dados pessoais e cadastrais;

b) Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar a Instituição Financeira Parceira a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativas etc.) junto aos órgãos de negativação;

c) Créditos em aberto com terceiros: o usuário deverá autorizar a Instituição Financeira Parceira a consultar seus dados junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR); e

d) Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o Devedor aprovado, por meio de seu login de usuário no sistema, deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pela Instituição Financeira Parceira por intermédio da ShopeePay, conforme aplicável, tais como valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela etc.

3. Após a conclusão dos processos definidos acima, a Instituição Financeira Parceira realizará as análises necessárias em relação à proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo respectivo Devedor aprovado, para então deliberar acerca da concessão de crédito ao Devedor aprovado.

4. A Instituição Financeira Parceira e a **ORIGINADORA** não terão qualquer ingerência sobre o FUNDO e, mais especificamente, sobre a **GESTORA**, a respeito da seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** com base nos Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento estabelecidos no Regulamento.

5. Com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o Devedor aprovado, por meio de seu login de usuário no sistema, deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pela Instituição Financeira Parceira conforme aplicável, tais como valor da operação, taxa, prazo e forma de pagamento.

6. Após a assinatura eletrônica da CCB, dos aditivos e dos instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, pelo Devedor aprovado, a Instituição Financeira Parceira desembolsará o crédito para o Devedor aprovado. Os Documentos Comprobatórios do crédito serão disponibilizados ao **FUNDO** pela Instituição Financeira Parceira ou **ORIGINADORA** nos termos do Regulamento. Ademais, o **FUNDO** poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Representativos do Crédito e/ou informações adicionais à Instituição Financeira Parceira, os quais serão disponibilizados na forma prevista no Contrato de Endosso.

IX. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. Em se tratando de Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de boletos bancários enviados aos Devedores pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de

recursos autorizados pelo BACEN, sendo certo que referidos recursos serão, em regra, recepcionados na Conta Vinculada e transferidos para a Conta da Classe.

9.2. O AGENTE DE COBRANÇA deverá enviar à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA**, conforme o caso, arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios aos quais os recursos se referem, para que a **ADMINISTRADORA** possa transferir os recursos da Conta Vinculada à Conta da Classe, realizar a correta conciliação e baixa dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, bem como a apropriação dos recursos para livre utilização pela Classe.

9.3. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos oriundos de operações de empréstimo observará os seguintes procedimentos:

DIAS CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO	MEDIDAS TOMADAS
D+0	Lembrete de pagamento por WhatsApp e/ou SMS e/ou e-mail.
Até D+29	Aviso por WhatsApp e/ou SMS e/ou e-mail.
A partir de D+30	Negativação, se aplicável

9.3.1 Em razão do baixo ticket médio dos Direitos Creditórios oriundos das operações de empréstimo e dos altos custos relacionados à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos oriundos das operações de empréstimo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, incluindo a eventual execução de garantias, somente será realizada se o valor do Direito Creditório Inadimplido e a ser recuperado justificar incorrer nos custos estimados para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou da execução de garantia, conforme avaliação do **AGENTE DE COBRANÇA**. O processo de negativação dos Devedores somente será realizado se o valor do Direito Creditório Inadimplido e a ser recuperado justificar incorrer nos custos estimados para realizar a negativação, conforme avaliação do **AGENTE DE COBRANÇA**.

9.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, caso a Classe não tenha recursos suficientes, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe ou pelo **FUNDO** antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em

decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas caso a Classe não possua recursos suficientes e os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.4.1 Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 9.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

9.5. O AGENTE DE COBRANÇA somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios endossados à Classe em estrita observância aos requisitos previstos no contrato de cobrança e em consonância com esta Política de Cobrança.

X. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA**, diariamente, por amostragem.

10.1.1 Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** poderá contratar um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos endossados:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * Z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + Z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Capítulo (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados:

Procedimentos realizados:

- a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
- b) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- c) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

10.1.2 Sem prejuízo do disposto acima, a **GESTORA** poderá também solicitar à **ORIGINADORA** os Recibos de Entrega relativos aos Direitos Creditórios, os quais deverão ser entregues pela **ORIGINADORA** à **GESTORA** em até (i) 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação pela **ORIGINADORA**, caso sejam solicitados até 50 (cinquenta) Recibos de Entrega no mês; ou (ii) 30 (trinta) Dias Úteis, caso sejam solicitados mais de 50 (cinquenta) Recibos de Entrega no mês.

10.1.3 Caso a solicitação dos Recibos de Entrega na forma do item 10.1.2 acima não tenha como objetivo a sua utilização para cobrança do correspondente Direito Creditório ou defesa dos direitos do **FUNDO**, conforme indicado pela **GESTORA**, a solicitação estará limitada a 10 (dez) Recibos de Entrega por mês, que deverão ser fornecidos pela **ORIGINADORA** à **GESTORA**.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive a **ADMINISTRADORA** ou a Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a **ADMINISTRADORA** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1 A **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10.5. Os Endossantes deverão enviar à **ADMINISTRADORA** ou à empresa especializada indicada pela **ADMINISTRADORA** cópia dos Documentos Comprobatórios que sejam de sua posse na respectiva Data de Aquisição, exceto pela evidência de registro das CCBs em Entidade Registradora, o qual será compartilhado com a **ADMINISTRADORA** pela própria **GESTORA** em até 3 (três) Dias Úteis da Data de Aquisição, sujeito à disponibilização à **GESTORA** de comprovação de registro pela Entidade Registradora, não dependendo de disponibilização pelos Endossantes. A **ORIGINADORA** deverá enviar à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA**, conforme o caso, cópia dos Documentos Complementares, nos termos do Contrato de Endosso.

10.6. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ele contratada.

XI. DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores, observado um valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("**Taxa de Administração**"):

Taxa de Administração (% a.a.)	Patrimônio Líquido (R\$)
0,25%	Até R\$ 1.000.000.000,00 (inclusive)
0,225%	De R\$ 1.000.000.000,00 (exclusive) a R\$ 2.000.000.000,00 (inclusive)
0,20%	Acima de R\$2.000.000.000,00 (exclusive)

a) será acrescido à remuneração da **ADMINISTRADORA** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), líquido de impostos abaixo, pago em parcela única, devidos na Data de Início da Classe; e

b) para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia de Cotistas, a Classe pagará à **ADMINISTRADORA** uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela **ADMINISTRADORA**, do relatório de horas enviado aos Cotistas.

11.1.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.2 Os valores fixos indicados no item 11.1 acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início da Classe, com base no IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.1.3 A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão, a **GESTORA** fará jus a uma remuneração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ou um valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que for maior ("**Taxa de Gestão**").

11.2.1 A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.2 Os valores mínimos mensais acordados no item 11.2 acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início da Classe, com base no IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.2.3 A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

11.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

XII. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

12.1. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas:

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO		Quórum Para Matérias Sujeitas À Aprovação Prévia E Específica Uma Subclasse De Cotas
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
(i) as demonstrações contábeis da Classe na forma deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

(ii) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(iii) a emissão de novas Cotas Seniores / Mezanino, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, nos termos da regulação aplicável e deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação e Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas presentes e Maioria das Cotas Seniores presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(iv) fusão, incorporação, ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas em circulação e Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria dos Cotistas presentes e Maioria dos Cotistas Seniores presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(v) a cisão (total ou parcial) da Classe, observado que a cisão da Classe do FUNDO não dependerá da aprovação das demais classes porventura existentes no FUNDO	Maioria das Cotas em circulação e Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas presentes e Maioria das Cotas Seniores presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação, exceto na hipótese de cisão em decorrência da substituição de Prestador de Serviços Essenciais
(vi) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175, exceto se compreendido em outro subitem deste item;	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(vii) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em

Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;			circulação
(viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(ix) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(x) deliberar sobre a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xi) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para pagamento de remuneração, amortização parcial ou total das Cotas;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas, bem como as matérias de competência privativa da	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

Assembleia de Cotistas, conforme previsto neste item;			
(xiii) deliberar sobre a alteração do Índice de Subordinação exigido;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xiv) deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada Série ou Subclasse de Cotas, dos Índices de Referência das Cotas, conforme aplicável, e de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Suplemento anexo a este Regulamento, desde que afete as demais Subclasses/Séries;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação, aplicável para alteração de qualquer Série ou Subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas
(xv) deliberar sobre a adição de novos Endossantes;	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xvi) deliberar sobre aditamentos ao Contrato de Endosso e/ou ao Contrato de Cobrança, que impliquem em alteração nas declarações ou responsabilidades do Endossante ou AGENTE DE COBRANÇA perante a Classe, em alterações que afetem os Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

e/ou seu preço de aquisição, ou na Política de Concessão de Crédito ou Política de Cobrança, incluindo, sem limitação, a alteração nas condições de negociação máxima por faixa de atraso, confirme prevista no Contrato de Cobrança;			
(xvii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos deste Anexo da Classe única;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em presentes	Não aplicável
(xviii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
(xix) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de amortização integral de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XX do Anexo da Classe;	Maioria das Cotas Seniores e Maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Seniores e Maioria das Cotas Subordinadas presentes	Não aplicável
(xx) contratação, alteração e/ou substituição de consultora especializada;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxi) a destituição do AGENTE DE COBRANÇA por Justa Causa, bem como sobre	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável

a contratação de novo agente de cobrança;			
(xxii) alienação da totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe.	Maioria das Cotas Seniores e Maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Seniores e Maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Não aplicável

12.1.1 Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.1.2 A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

12.1.3 A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 12.1.2.

12.1.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instala: **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, o quórum mínimo exigido para deliberação da matéria em primeira convocação, conforme previsto no item 12.1; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

12.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

*Forma de Comunicação da **ADMINISTRADORA***

12.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis **(i)** para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.qitech.com.br ou no website da **GESTORA**, www.valorainvest.com.br, conforme aplicável, ou **(ii)** serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

12.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para estruturacao.fundos@qitech.com.br.

12.5.1 Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazos e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIII. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

13.1. As Cotas da Classe serão valoradas pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

13.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.qitech.com.br/.

13.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

13.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do manual de provisionamento da **ADMINISTRADORA**, bem como as normas e determinações vigentes, em consonância com a CVM, BACEN e CMN.

13.4.1 É de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** a classificação das operações de acordo com seu grau de risco, sendo que, para fins de cálculo do valor a ser provisionado, a **ADMINISTRADORA** utilizará a seguinte tabela abaixo:

Faixas de atraso	% de PDD
Após 1 dia da compra	6.54%
Atrasado de 1 a 30 dias	59.20%
Atrasado de 31 a 60 dias	88.79%
Atrasado de 61 a 90 dias	96.50%
Atrasados acima de 91 dias	100.00%

Para fins de provisionamento, serão igualmente considerados os Direitos Creditórios a vencer de um mesmo Devedor inadimplente, com a finalidade de refletir a potencial inadimplência do Devedor, aplicando-se, para tanto, o maior percentual de provisão atribuído aos Direitos Creditórios inadimplidos por esse Devedor ("Efeito Vagão").

13.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XIV. DOS FATORES DE RISCO

14.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Endossantes, a **ORIGINADORA**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização final de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I. Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos – Materialidade: Baixa.* Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade – Materialidade: Média.* A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Endossantes, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica – Materialidade: Alta.* A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a **ORIGINADORA**, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:
 - (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos

Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

- (iv) *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior ao Benchmark das Cotas Seniores - Materialidade: Baixa.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Benchmark previsto para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o **FUNDO**, nem o Endossante, nem a **ORIGINADORA**, nem o **AGENTE DE COBRANÇA**, nem a **GESTORA**, nem a **ADMINISTRADORA** prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- (v) *Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras - Materialidade: Baixa.* A Instituição Financeira Parceira não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na Política de Concessão de Crédito da Instituição Financeira Parceira pode vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo.
- (vi) *Inexistência de rendimento predeterminado - Materialidade: Média.* As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada Série, na hipótese de amortização, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

II. Riscos de Crédito

- (i) *Ausência de coobrigação do Endossante - Materialidade: Baixa.* O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, de acordo com o previsto no presente

Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

- (ii) *Fatores Macroeconômicos – Materialidade: Alta.* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (iii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial – Materialidade: Alta.* No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o **AGENTE DE COBRANÇA** avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe pode

ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

- (iv) *Riscos e custos de cobrança - Materialidade: Média.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.
- (v) *Risco de originação; modificação de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por decisão judicial - Materialidade: Média.* Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.
- (vi) *Risco de crédito dos Devedores – Materialidade: Média.* Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (vii) *Risco de crédito do Endossante e da **ORIGINADORA** - Materialidade: Média.* Em caso de resolução da aquisição de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o Endossante, ou a **ORIGINADORA**, conforme o caso, terá obrigação de pagar à Classe valor referente à devolução do Preço de Aquisição, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se o Endossante ou a **ORIGINADORA**, conforme o caso, não honrar com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de

tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

- (viii) *Ausência de garantias - Materialidade: Baixa.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **ORIGINADORA**, dos Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (ix) *Risco de concentração em Ativos Financeiros - Materialidade: Baixa.* É permitido à Classe manter parte de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (x) *Destituição do Agente de Cobrança com Justa Causa - Materialidade: Baixa.* O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá ser destituído com Justa Causa por decisão da Assembleia de Cotistas. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que **AGENTE DE COBRANÇA** permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (xi) *Atuação da **ORIGINADORA** como agente de cobrança - Materialidade: Média.* A **ORIGINADORA** foi contratada pela **GESTORA** para atuar na qualidade de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do **FUNDO** e na rentabilidade das Cotas.
- (xii) *Operações com Partes Relacionadas - Materialidade: Média.* O Endossante poderá pertencer ao mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA**, o que pode representar um risco de conflito de interesses potencial e afetar a liquidez do investimento nas Cotas. Adicionalmente, alterações na regulamentação relacionadas a operações com Partes

Relacionadas podem impactar a capacidade do **FUNDO** de realizar operações com entidades do mesmo grupo econômico de maneira relevante, afetando as estratégias de investimento do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

III. Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada – Materialidade: Alta.* A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série, conforme o caso.
- (ii) *Direitos Creditórios – Materialidade: Alta.* A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros – Materialidade: Baixa.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização das Cotas.
- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – Materialidade: Alta.* A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) à amortização integral de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (v) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário - Materialidade: Alta.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito

ao término do prazo de duração de cada Série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

- (vi) *Restrição à negociação de Cotas que sejam objeto de distribuição pública com ausência de prospecto ou lâmina - Materialidade: Alta.* De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, o **FUNDO** estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto e lâmina, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o **FUNDO**, o que poderia fazer com que exista risco não conhecido pelo investidor no investimento. Ainda, em relação a restrição de negociação ao mercado secundário, no caso de realização de oferta pública destinada a Investidores Profissionais, as Cotas estão sujeitas a restrições, conforme dispõe a Resolução CVM 160.
- (vii) *Risco de liquidação das Cotas do **FUNDO** com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Materialidade: Média.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios pertencentes à carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

IV. Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco decorrente de falhas operacionais - Materialidade: Alta.* A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe dependem da atuação conjunta e coordenada do Endossante, do **AGENTE DE COBRANÇA**, da Entidade Registradora, da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA**. O **FUNDO** poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do **FUNDO** venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em

caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao **FUNDO**.

- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança – Materialidade: Alta.* A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.
- (iii) *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe - Materialidade: Alta.* A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios adquiridos pela Classe cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
- (iv) *Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos - Materialidade: Alta.* Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao **FUNDO**. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao **FUNDO**, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (v) *Vícios questionáveis - Materialidade: Alta.* Os Direitos Creditórios adquiridos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os

Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o **FUNDO** poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

- (vi) *Risco decorrente da possibilidade de desistência da contratação do empréstimo conferida aos Devedores pela legislação consumerista - Materialidade: Média.* Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.
- (vii) *Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Endosso - Materialidade: Média.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Endosso podem ocorrer, fazendo com que o **FUNDO** adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao **FUNDO** e consequentemente aos seus Cotistas.
- (viii) *Não manutenção dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Endosso após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios - Materialidade: Média.* Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Endosso serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a aquisição de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Endosso, conforme o caso, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Endosso correspondentes, ainda que apenas por um período.
- (ix) *Risco de sistemas - Materialidade: Alta.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, da Entidade Registradora, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços e do **FUNDO** se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do **FUNDO**.

- (x) *Guarda da Documentação – Materialidade: Média.* A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (xi) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Materialidade: Média.* Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova: (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (xii) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem - Materialidade: Alta.* A **GESTORA** realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações dos Contratos de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos

acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

- (xiii) *Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios - Materialidade: Média.* O **AGENTE DE COBRANÇA** pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do **FUNDO**, podendo trazer prejuízos ao **FUNDO**. O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o **FUNDO** poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela **ADMINISTRADORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pela **GESTORA** qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.
- (xiv) *Risco decorrente do endosso eletrônico. - Materialidade: Média.* A CCB será transferível mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso das CCBs ao **FUNDO** ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao **FUNDO**, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.
- (xv) *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador - Materialidade: Baixa.* O **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua

validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo **FUNDO**, o que pode acarretar prejuízo ao **FUNDO** e perda de rentabilidade para os Cotistas.

- (xvi) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica - Materialidade: Média.* Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo, os Documentos Representativos dos Créditos são representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do Artigo 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela **ORIGINADORA** e/ou pelos Endossantes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- (xvii) *Risco de Sucumbência - Materialidade: Baixa.* Nas hipóteses indicadas no item (vi) acima, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (xviii) *Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Endosso e dos termos de endosso - Materialidade: Baixa.* O endosso dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizado mediante a celebração do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso.. Ademais, conforme previsto no âmbito da Resolução CVM 175, pelo fato de as CCB serem ativos passíveis de registro, a totalidade das CCB serão registradas em Entidade Registradora, indicando a titularidade da Classe. Por estas razões, a Classe

não registrará o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados a mais de um endossatário.

- (xix) *Notificação aos Devedores - Materialidade: Baixa.* A cobrança dos Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo será efetuada mediante a emissão de boletos bancários ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, sendo certo que constará a informação de que os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Assim, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionado quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

Riscos de Descontinuidade

- (xx) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe - Materialidade: Alta.* Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos da Originadora e de Originação

- (xxi) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios- Materialidade: Alta.* Os Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso, podem, a qualquer momento, deixar de endossar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações dos Endossantes com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar o Benchmark das Cotas, bem como à vontade unilateral dos Endossantes em endossar Direitos Creditórios à Classe.
- (xxii) *Risco de Descontinuidade das Atividades da **ORIGINADORA** - Materialidade: Alta.* As atividades desempenhadas pela **ORIGINADORA** poderão ser descontinuadas a qualquer momento, seja por uma decisão estratégica de negócios da própria **ORIGINADORA**, seja por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, assim como eventuais ações judiciais, investigações ou outras medidas tomadas por autoridades governamentais contra a **ORIGINADORA** que eventualmente a afetem podem vir a impactar a originação dos Direitos Creditórios e o adequado funcionamento da Classe. Nestes casos, a originação de Direitos Creditórios e potencialmente o

funcionamento do Fundo restarão comprometidos, podendo implicar inclusive na liquidação antecipada da Classe.

- (xxiii) *Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis - Materialidade: Alta.* A política de investimento do **FUNDO** descrita neste Regulamento estabelece que o **FUNDO** deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao **FUNDO** que satisfaçam, cumulativamente os Critérios de Elegibilidade, às Condições de Endosso e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO** descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do **FUNDO** com relação a seus limites de **ALOCAÇÃO MÍNIMA** e consequentemente a liquidação antecipada do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.
- (xxiv) *Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs - Materialidade: Alta.* Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs do Endossante ao **FUNDO** ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao **FUNDO** (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao **FUNDO** e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o **FUNDO** e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.
- (xxv) *Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios pela Plataforma Shopee - Materialidade: Alta.* A **ORIGINADORA**, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela operação e disponibilização aos Devedores da Plataforma Shopee, que é parte fundamental dos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, nos termos descritos neste Regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores Elegíveis pela Plataforma Shopee, poderá haver

discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios. Caso haja falha ou erro nos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam às Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para endosso ao **FUNDO**, gerando prejuízos ao **FUNDO** e aos Cotistas.

Outros Riscos

(xxvi) *Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios - Materialidade: Média.* A transferência dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o **FUNDO** poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe consistem em: (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do **FUNDO**; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do **FUNDO**; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do **FUNDO** poderá ser afetada negativamente em razão disso. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

(xxvii) *Risco de Amortização Condicionada - Materialidade: Média.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos

Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xxviii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - Materialidade: Alta. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou a amortização integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive a **ORIGINADORA**, os Endossantes, a **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização integral das Cotas poderá ser realizada mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xxix) Riscos Associados aos Ativos Financeiros - Materialidade: Baixa. A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados

por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A CLASSE, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou amortização integral de Cotas.

(xxx) *Risco de Concentração - Materialidade: Baixa.* O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxi) *Riscos decorrentes de operações nos mercados de derivativos. - Materialidade: Baixa.* A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar o nível de volatilidade atribuído à Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxxii) *Riscos relativos à assinatura eletrônica - Materialidade: Baixa.* As CCBs são assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do **FUNDO** de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o **FUNDO** poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o **FUNDO** e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(xxxiii) *Risco de Alteração do Regulamento - Materialidade: Média.* O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais

alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxxiv) *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* - *Materialidade: Baixa.* Caso qualquer um dos prestadores de serviços do **FUNDO** venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do **FUNDO**, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do **FUNDO**.

(xxxv) *Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços do Fundo* - *Materialidade: Média.* O Fundo depende da atuação de diversos prestadores de serviços terceiros para a execução de funções essenciais à sua operação. Qualquer falha por parte desses terceiros no cumprimento das suas obrigações, no cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, na manutenção de sua viabilidade financeira ou na prevenção de litígios, investigações, ações regulatórias ou danos à sua reputação pode afetar a prestação de referidos serviços ao Fundo, potencialmente afetando também de forma significativa e adversa o funcionamento do Fundo, incluindo seus resultados financeiros e operacionais.

(xxxvi) *Limitação do gerenciamento de riscos.* - *Materialidade: Média.* A realização de investimentos no **FUNDO** expõe o investidor aos riscos a que o **FUNDO** está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO** adotados pela **GESTORA** podem não ser suficientes para evitar perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

(xxxvii) *Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas* - *Materialidade: Média.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização final antecipada no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, com exceção do disposto no item 16.3. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(xxxviii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* - *Materialidade: Média.* Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção

dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os Endossantes, a **ORIGINADORA**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xxxix) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios - Materialidade:*

Média. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xl) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Materialidade: Alta.*

A **ORIGINADORA** não está obrigada a endossar Direitos Creditórios à Classe, de modo que é possível que não existam Direitos Creditórios disponíveis quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de endosso de Direitos Creditórios à Classe

(xli) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito -*

Materialidade: Alta. Os Endossantes serão responsáveis pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios, conforme previsto no respectivo Contrato de Endosso. Em relação aos Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo, a **ORIGINADORA** responsabiliza-se pela exigibilidade, legalidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização do processo de assinaturas das CCB e dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da **ADMINISTRADORA** e da

GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Endossantes ou contra a **ORIGINADORA**, conforme o caso, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

- (xlii) *Risco de Fungibilidade - Materialidade: Média.* Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e **AGENTE DE COBRANÇA**, conforme o caso, e pagos diretamente na Conta Vinculada. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Endossantes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.
- (xliii) *Risco de Governança- Materialidade: Baixa.* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xliv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pela **ORIGINADORA** - Materialidade: Alta.* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos exclusivamente pela **ORIGINADORA** e Endossantes. Contudo, mesmo que a Política de Concessão de Crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito

do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- (xlv) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Materialidade: Média.* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados neste Anexo. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.
- (xlvi) *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos - Materialidade: Baixa.* As vias originais dos Termos de Endosso não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Classe e dos Endossantes. O registro de operações de endosso de crédito dos Direitos Creditórios endossados tem por objetivo tornar público o endosso, de modo que, caso os Endossantes celebrem nova operação de cessão a terceiros dos Direitos Creditórios endossados, a operação de cessão realizada à Classe, previamente registrada, prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos que venham a ser reclamados por terceiros. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos por falta de registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Classe e dos Endossantes.
- (xlvii) *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe - Materialidade: Baixa.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- (xlviii) *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento - Materialidade: Média.* A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento cedidos depende de ações das Bandeiras, das Registradoras, dos Bancos Liquidantes, dos Devedores e do **AGENTE DE COBRANÇA**. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento,

pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe.

(xlix) *Patrimônio Líquido negativo - Materialidade: Média.* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do **FUNDO** de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do **FUNDO**, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, sua insolvência poderá ser requerida: (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

(li) *Observância da **ALOCAÇÃO MÍNIMA** - Materialidade: Média.* Não há garantia que os Endossantes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do **FUNDO** para fazer frente à **ALOCAÇÃO MÍNIMA**. A existência do **FUNDO**, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

(lii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. - Materialidade: Baixa.* A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o **FUNDO** deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do **FUNDO** passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

- (lii) *Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - Materialidade: Alta.* O Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025 (“LCP 214”), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como entidades de investimento. Estes fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados entidades de investimento). Assim, o **FUNDO** poderá vir a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** não seja suficiente para pagar o Benchmark das Cotas e/ou manter o Índice de Subordinação enquadrado. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do **FUNDO** e a diminuição do horizonte de investimento projetado.
- (liii) *Regime de tributação - Materialidade: Média.* Após verificado pela **ADMINISTRADORA** se mantido o enquadramento da **ALOCAÇÃO MÍNIMA** e a qualificação do **FUNDO** como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e suas alterações. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) apenas na distribuição de rendimentos, resgate ou amortização (parcial ou integral) das Cotas. Esse tratamento também é aplicável aos não-residentes que investem no **FUNDO** de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN. A LCP 214 prevê a não incidência do IBS e da CBS sobre os cotistas dos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e dos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento que não sejam classificados como entidades de investimento. Não há previsão expressa quanto ao tratamento aplicável aos cotistas de fundos que não se enquadrem nessas duas situações. Os Cotistas do **FUNDO** devem consultar seus assessores tributários para avaliar se os rendimentos recebidos do **FUNDO** estarão sujeitos à incidência do IBS e da CBS.

- (liv) *Risco de Funcionamento da Plataforma Shopee e demais sistemas envolvidos nas operações dos Direitos Creditórios - Materialidade: Alta.* O funcionamento da Plataforma Shopee e dos demais sistemas envolvidos na originação e endosso dos Direitos Creditórios depende de servidores, sistemas e atualizações tecnológicas constantes. Qualquer falha ou atraso nessas áreas pode impactar negativamente o acompanhamento pelos Devedores para pagamento do Direito Creditório ou a originação de novos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, o que pode impactar negativamente a Classe e seus Cotistas.
- (lv) *Risco do Modelo das CCBs - Materialidade: Média.* As CCBs, embora projetadas para serem padronizadas, estão sujeitas a variações na sua execução prática. Não há como garantir que todas as CCBs adquiridas pela Classe terão o mesmo padrão redacional que as demais. Adicionalmente, tendo em vista que a verificação das CCBs será realizada por meio de amostragem, nem todas as CCBs serão revisadas individualmente, o que pode resultar em uma exposição a riscos não detectados ou mal avaliados, uma vez que a amostragem não garante a identificação de todas as possíveis inconsistências ou falhas quando aos ativos e na precisão das informações de crédito.
- (lvi) *Risco Operacional dos Endossantes - Materialidade: Alta.* A Monee SCD, responsável por endossar Direitos Creditórios à Classe, ainda não iniciou suas operações de forma plena e efetiva. Esta fase inicial de operação pode estar sujeita a desafios operacionais significativos, incluindo a implementação de processos, treinamento de pessoal e estabelecimento de rotinas operacionais. A ausência de um histórico operacional consolidado aumenta a incerteza quanto à capacidade da Monee SCD de gerenciar eficientemente os créditos e mitigar riscos operacionais, o que pode impactar a performance da Classe e gerar resultados negativos a ela e seus Cotistas.
- (lvii) *Risco na Análise de Crédito dos Devedores como Pessoas Físicas (PFs) - Materialidade: Alta.* A análise de crédito dos Devedores é um processo que depende da precisão e integridade das informações obtidas de *bureaus* de crédito e do Sistema de Informações de Crédito (SCR). A qualidade dessas informações pode variar, influenciando a avaliação de risco e a decisão de concessão de crédito pelas Instituições Financeiras Parceiras. Informações incompletas, desatualizadas ou incorretas podem levar a uma subestimação dos riscos de crédito, resultando em potenciais inadimplências e perdas para a Classe, na qualidade de endossatária de tais Direitos Creditórios, bem como a seus Cotistas. Adicionalmente, a dependência de fontes externas para a verificação de crédito adiciona uma camada de risco relacionada à confiabilidade e à tempestividade dos dados recebidos.
- (lviii) *Demais Riscos - Materialidade: Média.* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**,

tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

14.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

14.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do FGC.

XV. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

15.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I. quando aplicável, rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia

de cálculo da Agência Classificadora de Risco e não decorra de rebaixamento de risco soberano do Brasil;

II. desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

III. desenquadramento do Limite de Concentração por Devedor por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, conforme verificado pela **GESTORA** com base em informações fornecidas pela **ADMINISTRADORA** no primeiro Dia Útil subsequente, sendo certo que o desenquadramento do Limite de Concentração por Devedor poderá deixar de ser observado exclusivamente em caso de renegociação, com consequente quitação do direito creditório anterior para reenquadramento do índice;

IV. descumprimento, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos Contratos de Endosso, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação ou no respectivo prazo de cura específico eventualmente existente no correspondente documento;

V. caso a Conta Vinculada seja alterada para uma instituição financeira que não se enquadre como Instituição Financeira Autorizada, exceto em caso de prévia e expressa autorização em Assembleia de Cotistas;

VI. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Endosso, salvo em razão de erros operacionais que: **(i)** não afetem adversamente a Classe, **(ii)** que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação e **(iii)** correspondentes a montante não superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), o que for maior;

VII. impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

VIII. na hipótese de serem realizados pagamentos de remuneração ou amortização das Cotas Seniores, em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que o descumprimento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

IX. ausência de repasse, da Conta Vinculada à Conta da Classe, dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios da Classe, que perdure por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data na qual o repasse deveria ter sido realizado;

X. inobservância da **ALOCAÇÃO MÍNIMA** por 15 (quinze) dias úteis consecutivos ou por outro período estabelecido na regulação aplicável;

XI. descumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso e/ou nos demais documentos da Classe, exceto se devidamente revertida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto caso outro prazo de cura seja estipulado no correspondente instrumento;

XII. pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, sem a sua efetiva substituição nos termos do item 6.3 da parte geral do Regulamento, observado o disposto no Capítulo 6 da parte geral do Regulamento;

XIII. a ocorrência do NPL 60 da Classe para uma porcentagem igual ou superior a 23% (vinte e três por cento) dos Direitos Creditórios pertencentes à Classe;

XIV. desenquadramento do Índice de Subordinação mínimo de 30% (trinta por cento) exigido por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, desde que esse índice não seja reenquadrado dentro deste período;

XV. caso, após 90 (noventa) dias contados da data da primeira subscrição de Cotas Seniores do Fundo, o Índice de Cancelamento resulte em porcentagem superior a 10% (dez por cento);

XVI. caso o Índice de Recompra resulte em porcentagem superior a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);

XVII. caso o Índice de Cobertura resulte em valor inferior a 1,00 (um inteiro) em um determinado mês;

XVIII. (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da **ORIGINADORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou de qualquer dos Endossantes e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); (b) pedido de autofalência pela **ORIGINADORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou por qualquer dos Endossantes; (c) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne a **ORIGINADORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou os Endossantes insolvente; ou ainda (d) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de

recuperação extrajudicial ou judicial formulado pelo ou em face da **ORIGINADORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou dos Endossantes;

XIX. na ocorrência de qualquer inadimplemento da **ORIGINADORA** de obrigações pecuniárias em valor igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da **ORIGINADORA** ou seu equivalente em outra moeda, caso tal inadimplemento não seja sanado no maior prazo entre o prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou 10 (dez) Dias Úteis;

XX. descumprimento, pela **ORIGINADORA**, de qualquer de suas respectivas obrigações frente à Classe, exceto se devidamente remediadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto caso outro prazo de cura seja estipulado no correspondente instrumento;

XXI. na hipótese de violação das Leis Anticorrupção, conforme estabelecida por decisão final e irrecurável proferida por autoridade judicial competente, pela **ORIGINADORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, pelos Endossantes e/ou por seus respectivos administradores, diretores, empregados e sócios quando atuando em nome da **ORIGINADORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** ou dos Endossantes, conforme o caso;

XXII. caso haja reorganização societária na **ORIGINADORA** ou na Monee SCD, conforme o caso, de forma que deixem de pertencer ao grupo econômico atual da **ORIGINADORA**, exceto se (i) a SEA LTD. continuar a exercer o controle das operações da **ORIGINADORA** ou da Monee SCD, conforme o caso; ou (ii) tal reorganização esteja relacionada à abertura de capital, (A) na B3; (B) na Singapore Exchange Securities Trading Limited (SGX-ST); e/ou (C) em bolsa de valores cuja capitalização de mercado agregada de todas as companhias nela listadas seja de, no mínimo, US\$ 1 trilhão, das ações da **ORIGINADORA**, da Monee SCD ou qualquer entidade que direta ou indiretamente controle a **ORIGINADORA** ou a Monee SCD.

XXIII. caso algum dos Endossantes tenha suas atividades enquanto instituição financeira revogadas e seja verificado originações neste Endossante após a revogação de atuação;

XXIV. caso as Cotas Subordinadas deixem de ser totalmente detidas por empresas do grupo econômico da **ORIGINADORA** ou veículos de investimentos detidos pela **ORIGINADORA** ou suas Partes Relacionadas;

XXV. caso não haja recomposição da Reserva de Amortização dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, exceto caso haja a recomposição dentro do prazo de

5 (cinco) dias a contar da data da verificação da insuficiência, na forma dos itens 17.5 e 17.6 abaixo;

XXVI. caso não haja a emissão de *rating* anual das Cotas Seniores que possuam obrigação conforme prevista em seu respectivo suplemento;

XXVII. verificação de que o **AGENTE DE COBRANÇA** não está conduzindo os procedimentos de cobrança em conformidade com a Política de Cobrança, exceto se tal descumprimento for devidamente sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação enviada pela **GESTORA** ou pela **ADMINISTRADORA** ao **AGENTE DE COBRANÇA**;

XXVIII. verificação de que o **AGENTE DE COBRANÇA** não realizou o repasse de valores recebidos no contexto de cobrança de Direitos Creditórios pelo Serasa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, conforme o disposto no respectivo Contrato de Cobrança, desde que não sanado dentro de um prazo de 2 (dois) Dias Úteis, exceto caso outro prazo de cura seja estipulado no Contrato de Cobrança;

XXIX. no caso de não divulgação, pela **GESTORA** ou **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, **(i)** das informações constantes nos itens 4.1.2, XVIII e 4.2.2 da parte geral deste Regulamento; e/ou **(ii)** de relatório trimestral contendo os parâmetros especificados no item 9.3, conforme os respectivos prazos, e não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não divulgação;

XXX. caso seja verificada Inconsistência Relevante 3 (três) vezes em meio à determinada verificação de lastro por amostragem; e/ou

XXXI. na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente o **FUNDO**, de maneira a prejudicar a sua continuidade.

15.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá **(i)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, exceto nos casos listados no item 15.3 abaixo, que deverá ocorrer a partir da data da comunicação pela **GESTORA** ou pela **ORIGINADORA**, uma Assembleia de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e **(ii)** interromper a aquisição de Direitos Creditórios.

15.3. A ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos nos subitens (II), (III), (VII), (IX), (XIII), (XIV), (XV), (XVI), (XVII), (XXII), (XXIV), (XXV), (XXVI), (XXVII), (XXVIII) e (XXIX)

do item 15.1.acima deverá ser informada pela **GESTORA** ou pela **ORIGINADORA** em até 1 (um) Dia Útil contado do momento de seu conhecimento, conforme o caso, à **ADMINISTRADORA**, ficando a **ADMINISTRADORA** responsável tão somente pela confirmação da sua ocorrência.

15.4. No caso de a Assembleia deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVI deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

15.5. Caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, retomando a aquisição de Direitos Creditórios, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

XVI. **DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

16.1. As seguintes situações configurarão “Eventos de Liquidação da Classe”, as quais ensejarão a liquidação antecipada da Classe, com a consequente realização de Assembleia de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando preservar os direitos e interesses dos Cotistas:

- I. caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- II. caso a **ORIGINADORA** encerre suas atividades, por qualquer motivo, e que este evento impacte de maneira material a originação ou cobrança dos Direitos Creditórios;
- III. não substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais do **FUNDO**, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;
- IV. **(a)** pedido judicial de insolvência da Classe formulado por terceiros, excetuada a CVM, e não desprovido ou elidido no prazo legal; **(b)** pedido de insolvência judicial da Classe pela própria Classe, conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia; e/ou **(c)** pedido de insolvência da Classe pela CVM.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão: **(i)** interromper imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios; **(ii)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; **(iii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de amortização integral dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3. abaixo.

16.2.1 A Assembleia de Cotistas indicada no item 16.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

16.3. Se a decisão da Assembleia de Cotistas da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado a amortização integral dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia de Cotistas da Classe.

16.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular e subordinação frente às demais Subclasses de Cotas da Classe, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia de Cotistas convocada para este fim, e

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação na amortização integral das Cotas.

16.5. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante

a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: **(i)** as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas, e; **(ii)** que cada Cota de determinada Subclasse terá tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVII. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA RESERVA DE CAIXA

17.1. A partir da Data de Início da Classe e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas com agência de classificação de risco;

II. constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

III. pagamento de eventuais parcelas de, respectivamente, Amortização de Remuneração ou de Amortização de Principal em atraso referentes às Cotas Seniores

em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

IV. pagamento de eventuais parcelas de Amortização de Remuneração programadas das Cotas Seniores em circulação, nas respectivas Datas de Pagamento observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

V. pagamento de eventuais parcelas de Amortização de Principal programada das Cotas Seniores em circulação, nas respectivas Datas de Pagamento, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

VI. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

VII. pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas em circulação, do valor correspondente ao excesso quanto ao Índice de Subordinação mínimo exigido nos termos do item 21.1., concomitante à Amortização de Principal de Cotas Seniores em circulação, com caráter extraordinário, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do referido excedente para a amortização das Cotas Subordinadas e 50% (cinquenta por cento) para a amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos;

VIII. pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Endossantes; e

IX. aquisição de Ativos Financeiros (se aplicável)

17.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II. pagamento de Amortização de Remuneração em atraso referentes às Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

III. pagamento de Amortização de Principal em atraso referentes às Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

IV. pagamento de Amortização de Remuneração das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

V. pagamento de Amortização de Principal das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série; e

VI. pagamento de amortização das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos.

17.3. A partir do primeiro mês contado da Data de Início da Classe, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

17.3.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela **GESTORA** em cada Data de Verificação.

17.3.2. A Reserva de Caixa será equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a ser incorrido nos 3 (três) meses subsequentes a cada Data de Verificação.

17.4. Adicionalmente à Reserva de Caixa, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Amortização na forma e nos prazos dispostos nos itens 17.5 e 17.6 e abaixo, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento das amortizações programadas das Cotas Seniores.

17.5. A Reserva de Amortização será equivalente à: **(i)** 50% (cinquenta por cento) da soma do montante total da amortização programada de Cotas Seniores, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da referida amortização programada de Cotas Seniores; e **(ii)** 100% (cem por cento) do referido valor aos 5 (cinco) dias antecedentes à data da referida amortização.

17.6. A Reserva de Amortização será apurada e calculada pela **GESTORA** com 15 (quinze) e 5 (cinco) dias de antecedência de uma Data de Pagamento.

17.7. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

XVIII. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

II. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

III. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

IV. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

V. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

VI. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

VII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

VIII. despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

IX. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

X. taxa máxima de custódia;

XI. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, taxa de performance, conforme aplicável, ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XIII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XIV. contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XV. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela **GESTORA** para a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

XVI. despesas com consultoria especializada;

XVII. despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, se houver;

XVIII. honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao **FUNDO** ou à distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou Série;

XIX. despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras; e

XX. despesas relacionadas ao envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores.

XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

19.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à **GESTORA**; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

19.1.1 Os seguintes eventos obrigarão a **ADMINISTRADORA** a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou **(ii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, declaração de insolvência ou de falência da **ORIGINADORA**, de qualquer Endossante e/ou de qualquer outro emissor dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe, sem prejuízo do acompanhamento e verificação constante do

Patrimônio Líquido pela **ADMINISTRADORA**, observado os seus deveres financeiros e contábeis, em especial aqueles previstos na Instrução CVM 489.

19.2. Após tomadas as medidas previstas no item 19.1 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo **FUNDO**, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

19.3. Após a adoção das medidas previstas no item 19.2 acima, ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 19.1 acima será facultativa.

19.4. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida:

I. caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 19.4 e seus derivados, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

II. caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo.

III. na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de

recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

IV. a **GESTORA** deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização;

V. é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

VI. caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item III acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

19.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe pela CVM, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

19.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

19.8. Caso a **ADMINISTRADORA** não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

19.9. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

XX. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

20.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: **(i)** Cotas Seniores; e **(ii)** Cotas Subordinadas.

20.1.1 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

20.1.2 As Cotas Subordinadas, emitidas em Subclasse e Série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

20.2. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: **(a)** o Índice de Subordinação mínimo exigido; e **(b)** a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco.

20.2.1 Desde que com o propósito de restabelecer o Índice de Subordinação mínimo exigido, ou por solicitação do Cotista Subordinado, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela **ORIGINADORA**, demais empresas de seu grupo econômico, e/ou veículos de investimento nos quais estes possuam participação, via dação em pagamento de Direitos Creditórios ou em moeda corrente nacional, por Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

20.3. A necessidade de obtenção de classificação de risco das Cotas deverá ser especificada no respectivo Apêndice.

20.3.1 Se aplicável, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à **GESTORA** a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

20.3.2 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe.

20.4. Os Cotistas Seniores não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, exceto se deliberado em sentido contrário em Assembleia de Cotistas.

20.5. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização final, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou amortização final.

20.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização final e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**.

20.7. As Cotas Seniores serão amortizadas em moeda corrente nacional ou mediante entrega dos Direitos Creditórios em dação em pagamento, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de aplicação dos recursos da Classe estabelecida no Capítulo XVII acima.

20.8. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

20.9. Observado o disposto no item 20.10 abaixo, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas Seniores, nos termos previstos nos itens 17.1 e 17.2 acima.

20.10. O Cotista Subordinado poderá, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis, solicitar à **ADMINISTRADORA** a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que: **(i)** considerado *pro forma* o evento de Amortização Extraordinária, as exigências referentes aos Índices previstas neste Regulamento sejam

respeitadas, inclusive para que não ocorra eventuais Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(ii)** não esteja em curso a liquidação da Classe sem que as Cotas Seniores tenham sido integralmente amortizadas; **(iii)** não tenha sido identificado pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; **(iv)** limitado à disponibilidade de caixa da Classe que exceda eventuais montantes reservados à título de Reserva de Caixa e Reserva de Amortização, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 17.1 e 17.2 acima; e **(v)** seja observado o item 20.10.1 abaixo.

20.10.1 Caso haja a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, deverá haver, concomitantemente, uma Amortização de Principal das Cotas Seniores (se ainda houver Cotas Seniores a serem amortizadas), também extraordinária, sendo que o valor disponível para amortização de ambas as Subclasses de Cotas deverá ser dividido igualmente para a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas e para a Amortização de Principal das Cotas Seniores.

XXI. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

21.1. O Índice de Subordinação será a relação a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).

21.2. O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, devendo a apuração do cálculo ser informada à **GESTORA** imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento.

21.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, serão imediatamente informados pela **ADMINISTRADORA**, juntamente com a informação a ser transmitida à **GESTORA**.

21.4. Os respectivos Cotistas deverão responder à **ADMINISTRADORA**, com cópia para a **GESTORA**, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 21.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e

irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação inicial pela **ADMINISTRADORA** referida no item 21.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

21.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos definidos deste Anexo sobre a liquidação da Classe.

21.6. Caso haja o reenquadramento quanto ao Índice de Subordinação, os Cotistas Seniores deverão ser notificados pela **ADMINISTRADORA** tão logo seja verificado o referido reenquadramento.

ADMINISTRADORA

DocuSigned by
Alexandra Matos dos Reis
Assinado por: ALEXANDRA MATOS DOS REIS:34737214841
CPF: 34737214841
DataHora da Assinatura: 23/01/2026 | 09:51:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC_VALID_RFB_V5
D011E3842B0048...

DocuSigned by
LEANDRO MENDES DAVANZO
Assinado por: LEANDRO MENDES DAVANZO:30946328804
CPF: 30946328804
DataHora da Assinatura: 23/01/2026 | 17:59:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC_VALID_RFB_V5
B830505C370B432...

GESTORA

DocuSigned by
RENAN TESSARO
Assinado por: RENAN TESSARO:34023098802
CPF: 34023098802
DataHora da Assinatura: 23/01/2026 | 17:58:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC_CertSign_RFB_05
558E4CFC22A0A8...

DocuSigned by
FERNANDA ROCHA DE OLIVEIRA
Assinado por: FERNANDA ROCHA DE OLIVEIRA:38042328860
CPF: 38042328860
DataHora da Assinatura: 23/01/2026 | 17:59:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC_CertSign_RFB_05
B83099463DFA474...

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DO MONEE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 58.152.340/0001-18

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, abertas junto à **ADMINISTRADORA**. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e

(b) os titulares das Cotas Seniores detêm contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, prioridade no recebimento de amortizações e quaisquer rendimentos a serem distribuídos pela Classe, quando comparado com os Cotistas Subordinados.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do respectivo Suplemento.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, ou por meio do ambiente B3, observado o correspondente Suplemento.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. A partir da 2ª (segunda) integralização de Cotas Seniores deverá ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas Seniores, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo aos competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.11. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista ou a prazo, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, conforme o caso.

1.12. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.13. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

1.14. Observado o disposto no respectivo Suplemento, as Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as

negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

2.1. As amortizações serão realizadas **(i)** através de Amortização Extraordinária; ou **(ii)** nas Datas de Pagamento definidas no respectivo Suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3. Admite-se a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175.

2.4. Não serão efetuadas amortizações e aplicações em feriados nacionais ou feriados na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DO MONEE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 58.152.340/0001-18

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à emissão da [•] Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da [•] Série") emitida nos termos do Regulamento do MONEE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA", CNPJ/MF: 58.152.340/0001-18.
2. **Da Emissão das Cotas Seniores:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [•] Cotas Seniores da [•] Série no valor de [R\$1.000,00 (mil reais)] cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R\$[•] ([•]), com prazo de duração de [•] meses.
3. **Montante Mínimo:** Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•] Série, de forma que não haverá montante mínimo de distribuição.
4. **Forma e Titularidade das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da [•] Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da [•] Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
5. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores:** Na subscrição de Cotas Seniores da [•] Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

6. **Da Amortização Programada das Cotas Seniores:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente, conforme cronograma de amortização abaixo:

[illegible]

7. **Da Amortização Final das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores da [•] Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

8. **Da Oferta das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores da [•] Série serão objeto de Oferta Automática, com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.
9. **Prazo para Distribuição:** O prazo para distribuição das Cotas Seniores da [•] Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.
10. **Distribuidor:** [•]
11. **Benchmark:** [•], base 252 dias úteis.
12. **Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:** 70% (setenta por cento);
13. **Classificação de risco:** as Cotas Seniores da [•] Série deverão obter classificação de risco por agência global até [•].
14. Os **termos** definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•] Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

ADMINISTRADORA

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS
DA CLASSE ÚNICA DO
MONEE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 58.152.340/0001-18

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO
DE COTAS SUBORDINADAS**

1.1. As Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, abertas junto à **ADMINISTRADORA**. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- b)** as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para fins de recebimento de amortizações, resgates e quaisquer rendimentos a serem distribuídos pela Classe; e
- c)** não possuem Benchmark.

1.3. As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitido, passa a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas.

1.7. As Cotas Subordinadas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas Subordinadas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo aos competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.10. As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.11. Observado o correspondente Suplemento, as Cotas Subordinadas, caso ofertadas publicamente, poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.12. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas.

1.13. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS

2.1. As amortizações serão realizadas através de Amortização Extraordinária, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3. Admite-se a amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I. por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o artigo 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II. em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

III. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175 e/ou no Regulamento.

2.4. Não serão efetuadas amortizações e aplicações em feriados nacionais ou feriados na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS
DA CLASSE ÚNICA DO
MONEE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 58.152.340/0001-18

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [•] emissão da Cotas Subordinadas da Classe única emitida nos termos do Regulamento do MONEE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA", CNPJ/MF: 58.152.340/0001-18.
2. Da Emissão **das Cotas Subordinadas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até [•] Cotas Subordinadas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando até R\$[•], com prazo indeterminado de duração.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.
4. **Da Amortização Programada das Cotas Subordinadas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento, respeitado o Índice de Subordinação, desde que tal amortização não cause um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação da Classe nos termos descritos no Anexo.
5. **Da Amortização Final das Cotas Subordinadas**: As Cotas Subordinadas terão sua amortização final em virtude da liquidação antecipada da Classe.
6. **Da Oferta das Cotas**: As Cotas serão objeto de colocação privada.
7. **Distribuidor**: N/A
8. Os **termos** definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas da [•]terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

ADMINISTRADORA